DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.809, DE 08 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS NAS ALIENAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.709, DE 22 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Tendo em vista o preconizado no artigo 170 da Constituição Federal bem como no artigo 81 da Lei Orgânica deste município, fica disposta nesta Lei, com fulcro no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.709, de 22 de março de 2024, a autorização para o Executivo conceder descontos nas alienações de terras públicas concernentes à REURB-E do Parque Industrial, com vistas a promover a geração de empregos e à resolução pacífica de situações consolidadas, conforme disposição do artigo 22 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Parágrafo único – Os descontos serão arbitrados sobre o valor médio das avaliações e sobre os seguintes percentuais.

I - 30% quando a forma de pagamento for à vista, ou até em 3 (três) parcelas mensais;

II - 25% em até 6 (seis) parcelas mensais;

III - 20% em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV - 15% em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

V - 10% em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

Art.2º. Em nenhuma hipótese o valor do desconto poderá ficar abaixo do valor mínimo de mercado, considerando este, para todos os fins, em virtude da recessão do mercado imobiliário, o piso da menor avaliação, com a margem de decréscimo 15% sobre o valor arbitrado.

Art.3º. Para a forma parcelada, aplicam-se as disposições do artigo 18-B da Lei nº 1686/2023, com redação alterada pela Lei nº 1.737/2024, naquilo que couber e em especial quanto à incidência dos juros, da correção monetária, dos encargos de registro e das multas moratórias.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 08 de Julho de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO